



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Pregão Nº 9/2018-024FMS
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20190135

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a licitante E.M SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNOSTICO CLINICOS LABORATORIAIS, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 30.553.090/0001-09, estabelecida na R MANOEL FELIX DE FARIAS Nº615, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ELUAN TAYSSON DE OLIVEIRA MESQUITA, residente na, Vitória do Xingu-PA, portador do(a) CPF 986.929.922-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2018-024FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS EM SAÚDE E DIAGNÓSTICOS LABORATORIAS, PARA ATENDER A DEMANDA DE SOLICITAÇÕES DE EXAMES AOS PACIENTES DAS UBS E ESF DAS ZONAS RURAIS E URBANAS E DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013388	TAP + TTPA - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
013389	HEMGLOBINA GLICADA - Marca.: exame	UNIDADE	80,00	40,000	3.200,00
013390	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
013391	PESQUISA DE HEMÁCIAS FALCIFORMES - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
013392	COOMBS DIRETO - Marca.: exame	UNIDADE	100,00	22,000	2.200,00
013393	COOMBS INDIRETO - Marca.: exame	UNIDADE	90,00	25,000	2.250,00
013394	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
013395	HBC IGG, ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	80,00	40,000	3.200,00
013396	HBC IGM, ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
013397	HBE, ANTI (HEPATITE VIRAL B) - Marca.: exame	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
013398	HBEAG - Marca.: exame	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
013399	HBS, ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	70,00	30,000	2.100,00
013400	HBSAG - ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B - Marca.: exame	UNIDADE	200,00	32,500	6.500,00
013401	HEPATITE A - HAV IGG, ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
013402	HEPATITE A - HAV IGM, ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
013403	HEPATITE A - HAV TOTAL - ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
013404	HERPESVÍRUS SIMPLIS I E II - IGG - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
013405	HERPESVÍRUS SIMPLIS I E II - IGM - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
013406	HIV 1 E 2, SOROLOGIA - Marca.: exame	UNIDADE	160,00	30,000	4.800,00
013407	RUBÉOLA IGG, ANTICOR-POS ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	150,00	30,000	4.500,00
013408	RUBÉOLA IGM, ANTICORPOS ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	150,00	30,000	4.500,00
013409	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS - Marca.: exame	UNIDADE	180,00	42,000	7.560,00
013410	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS - Marca.: exame	UNIDADE	180,00	42,000	7.560,00
013411	VÍRUS DA HEPATITE C, ANTI - Marca.: exame	UNIDADE	170,00	40,000	6.800,00
013412	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGG - Marca.: exame	UNIDADE	100,00	35,000	3.500,00
013413	CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS IGM - Marca.: exame	UNIDADE	100,00	35,000	3.500,00
013414	ANTICORPOS CONTRA T. CRUZEI IGG/IGM (DOENÇA DE CHAGAS) - Marca.: exame	UNIDADE	1,00	60,000	60,00
013416	H. PYLORI IGG/IGM - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
013417	CULTURA DE URINA + ANTIBIOGRAMA - Marca.: exame	UNIDADE	460,00	48,000	22.080,00
013418	CULTURA DE ESCARRO - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
013419	CROPOCULTURA - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
013420	HEMOCULTURA - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
013421	MICOLÓGICO DIRETO - Marca.: exame	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
013422	FAN - Marca.: exame	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
013423	IGE TOTAL - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
013424	IGE ESPECÍFICO ÁCAROS - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	40,000	800,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53
AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



013425	IGE ESPECÍFICO: OVOS - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
013426	IGE ESPECÍFICO: CARNE - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
013428	IGE ESPECÍFICO PEIXE - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
013429	IGE ESPECÍFICO PELO DE CÃO - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
013430	IGE ESPECÍFICO PELO DE GATO - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
013431	IGE ESPECÍFICO AMENDOIN - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
013432	IGE ESPECÍFICO LEITE - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
013433	IGE ESPECÍFICO GRAMÍNEAS - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
013434	IGE ESPECÍFICO POEIRA - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
013435	IGE ESPECÍFICO POLÊM - Marca.: exame	UNIDADE	50,00	40,000	2.000,00
013436	IGE ESPECÍFICO FUNGOS - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
013437	PSA TOTAL - Marca.: exame	UNIDADE	50,00	24,000	1.200,00
013439	TESTOTERONA TOTAL - Marca.: exame	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
013440	TESTOSTERONA LIVRE - Marca.: exame	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
013441	ESTRONA (E1) - Marca.: exame	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
013442	ESTRADIOL - 17 BETA - Marca.: exame	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
013443	FERRITINA - Marca.: exame	UNIDADE	50,00	32,000	1.600,00
013444	ESTRIOL - Marca.: exame	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
013445	PROLACTINA - Marca.: exame	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
013446	FSH - Marca.: exame	UNIDADE	120,00	35,000	4.200,00
013447	LH - Marca.: exame	UNIDADE	150,00	30,000	4.500,00
013448	T4 LIVRE - Marca.: exame	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
013449	T4 TOTAL - Marca.: exame	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
013450	T3 LIVRE - Marca.: exame	UNIDADE	200,00	25,000	5.000,00
013451	T3 TOTAL - Marca.: exame	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
013452	TSH - Marca.: exame	UNIDADE	200,00	35,000	7.000,00
013453	PROGESTERONA - Marca.: exame	UNIDADE	35,00	32,000	1.120,00
013454	TRAB-ANTICORPOS INIBIDORES DE TSH - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
013455	ANTI TPO - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
013456	CORTISOL - Marca.: exame	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
013457	ANTI- TIROGLOBULINA - Marca.: exame	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
013459	HORMONIO CRESCIMENTO HUMANO - Marca.: exame	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
013460	DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA - Marca.: exame	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
013461	DEHIDROTESTOSTERONA - Marca.: exame	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
013462	TIROGLOBULINA - Marca.: exame	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
013463	25 (HIDROXI VITAMINA D) - Marca.: Exame	UNIDADE	30,00	70,000	2.100,00
013464	PARATORMONIO - PTH - Marca.: exame	UNIDADE	50,00	60,000	3.000,00
013465	MUCOPROTEINA - Marca.: exame	UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
013466	PCCU ANÁLISE - Marca.: exame	UNIDADE	300,00	22,500	6.750,00
013467	BIÓPSIA - Marca.: exame	UNIDADE	80,00	140,000	11.200,00
013468	CLEARENSE CREATININA - Marca.: exame	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
013469	PROTEINÚRIA - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
013470	SÓDIO URINÁRIO - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
013471	POTÁSSIO URINÁRIO - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
013472	CÁLCIO URINÁRIO	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
013473	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO - Marca.: exame	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
013474	ALBUMINÚRIA - Marca.: exame	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
013475	VITAMINA B12 - Marca.: exame	UNIDADE	10,00	117,000	1.170,00
013476	COMPLEMENTOS C3 - Marca.: exame	UNIDADE	50,00	24,000	1.200,00
013477	COMPLEMENTOS C4 - Marca.: exame	UNIDADE	50,00	24,000	1.200,00
013478	SANGUE OCULTO NAS FEZES - Marca.: exame	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
013479	DNA (TESTE DE PATERNIDADE) - Marca.: exame	UNIDADE	8,00	500,000	4.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	211.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 211.680,00(duzentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais).
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária órgão 13-Fundo Municipal de Saúde unidade(s) 09-Fundo Municipal de Saúde - Fms

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-024FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 06 de Maio de 2019 extinguindo-se 05 de Maio de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2018-024FMS;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão nº 9/2018-024FMS;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1309.103020210.2.031 Manutenção da Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 211.680,00.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-024FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, em 06 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

E.M SERVIÇOS EM SAUDE E
DIAGNOSTICO CLINICOS
LABORATORIAIS
CNPJ 30.553.090/0001-09
CONTRATADO(A)



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



Testemunhas:

1. _____
2. _____